Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-1829/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18903/2013
PROTOCOLO	**:**	1461609
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2013
OBJETO DA ATA	**:**	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE COFFE BREAK, COQUETÉIS PARA EVENTOS (TAIS COMO SOLENIDADES CURSO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO OU SIMILARES) PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	**:**	ROSIMEIRE FLORES ROJAS ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se os autos a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2013**, oriunda do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 066/2013**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS**, que teve por objeto registrar preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de Coffe Break e coquetéis para eventos promovidos pelo município.

Ao apreciar os documentos acostados a equipe técnica da 6ªICE constatou que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais, desta maneira, aviou a Análise de peça 19 manifestando-se:

> "Diante do exposto, opinamos pela *Regularidade e Legalidade* do Procedi-mento Licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata (2ª Fase) nos termos do Art. 120, I, e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, para manifestação nos termos do Art. 110 § 4º, II, do mesmo Diploma Legal."

Por sua vez, o Ministério Público de Contas verificou que todas as exigências legais foram atendidas, assim, proferiu o Parecer de peça 21 onde entendeu:

> "Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, incisos I e II c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013."

Após todo o processo vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório.

Da leitura dos autos constato que a documentação apresentada indica que as exigências vigentes foram cumpridas, desta maneira, demonstrando que a **ATA de REGISTRO de PREÇO nº 007/2013** foi realizada de conformidade com as normas legais e regimentais pertinentes ao pactuado.

Constam nos autos que se sagrou vencedora do presente certame a empresa Rosimeire Flores Rojas ME.

Logo, acolho os posicionamentos exauridos tanto pela 6ª ICE quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 066/2013** e da formalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 007/2013**, com base no artigo 10, §3º, inciso IV, a c/c o artigo 120, inciso II – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- pela remessa destes autos à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da OTI DGM/PRES nº 03/2010;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.
Campo Grande, 12 de maio de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr